



PARECER Nº 117, DE 2026, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROCESSO Nº 11566, DE 2024

O Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP) enviou a esta Assembleia Legislativa, consoante disposição do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, cópia das decisões por meio das quais julgou irregulares as contas apresentadas pela Universidade de São Paulo (USP), composta por 26 unidades universitárias, bem como pelo Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia e pelo Fundo do Museu Paulista, relativas ao exercício de 2013.

A documentação remetida pelo Tribunal de Contas foi autuada no Processo nº 11566/2024, que foi distribuído à apreciação desta Comissão, nos termos dos artigos 33 e 236 do Regimento Interno.

A matéria, discutida nos autos do Processo TC - 001469/026/13, trata do balanço geral da Universidade de São Paulo, de suas unidades universitárias Fundo do Museu Paulista e do Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia, relativo ao exercício de 2013.

O Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, relator da matéria no TCE/SP, votou da seguinte forma:

I- pela irregularidade, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, em decorrência do pagamento de remunerações acima do limite constitucional, em desacordo com o artigo 37, XI e XVI, da Constituição Federal, das contas de 2013 das seguintes unidades: Almoxarifado - Faculdade de Odontologia de Bauru; Almoxarifado - Escola de Engenharia de São Carlos - EESC; Almoxarifado - Prefeitura do Campus USP de São Carlos; Almoxarifado - Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - HRAC; Almoxarifado - Prefeitura do Campus USP de Bauru e Almoxarifado - Instituto de Arquitetura e Urbanismo IAU, liberando, o entanto, os responsáveis por adiantamentos e pelos almoxarifados relacionados;

II- pela regularidade com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, das seguintes unidades, em razão de impropriedades que resultaram na emissão de advertências e recomendações, mas que não inquinaram as contas apresentadas: Almoxarifado - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto; Almoxarifado - Serviço Especial de Saúde de Araraquara - SESA; Almoxarifado - Centro de Energia Nuclear na Agricultura de Piracicaba - CENA; Almoxarifado - Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” de Piracicaba - ESALQ; Almoxarifado - Instituto de Física de São Carlos; Almoxarifado - Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos - ICMC; Almoxarifado - Instituto de Física de São Carlos - IFSC; Almoxarifado - Prefeitura do Campus USP de Pirassununga; Almoxarifado - Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga e Almoxarifado - Escola de Engenharia de Lorena - “Campus Lorena”, dando, em consequência, quitação aos correspondentes ordenadores de despesas e liberando os responsáveis por adiantamentos e pelos almoxarifados relacionados;

III- pela regularidade, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, das contas do exercício de 2013 das seguintes unidades universitárias, tidas como conformes: Almoxarifado - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; Almoxarifado - Faculdade de Enfermagem de Ribeirão Preto; Almoxarifado - Faculdade de Farmácia de Ribeirão Preto; Almoxarifado - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto; Almoxarifado - Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto; Almoxarifado - Prefeitura do Campus USP de Piracicaba “Luiz de Queiroz” - PUSP/LQ; Almoxarifado - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto; Almoxarifado - Centro de Informática de São Carlos, que passou a ser denominado Almoxarifado - Escritório Regional do Departamento de Tecnologia da Informação do Campus de São Carlos - DTI/SC; Almoxarifado - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e Almoxarifado - Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, com a consequente concessão de quitação aos ordenadores de despesa e a liberação dos responsáveis por adiantamentos e pelos almoxarifados relacionados;

IV- Pela aplicação de multa ao reitor à época do exercício julgado.

A Segunda Câmara do TCE/SP acompanhou o voto do relator e, à luz das discussões havidas na sessão de 16 de agosto de 2016, exarou acórdão por meio do qual julgou irregulares as contas da USP, com base na reprova de contas das unidades acima referidas e, além de fixar multa ao reitor à época, multou o então vice-reitor. A decisão, ainda:

- a) determinou a expedição de ofícios aos membros do Conselho Universitário da USP, instruídos com cópia da decisão, para dar-lhes ciência das falhas apontadas e alertá-los sobre o risco de futura responsabilização no caso de não tomarem as medidas cabíveis para sanar as irregularidades;
- b) ordenou a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com vistas às medidas cabíveis para compelir a USP à completa integração ao SIAFEM.

A USP opôs embargos de declaração, no qual alegou obscuridades na decisão quanto às fundações de apoio, pessoas jurídicas de direito privado, não pertencentes à Administração. Ademais, mencionou a necessidade de aclarar a questão do teto remuneratório na decisão e de desfazer a confusão acerca do regime jurídico dos servidores.

O Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos conheceu dos embargos e votou por sua rejeição. Para ele, os embargantes não lograram comprovar a existência de obscuridades e contradições na decisão embargada, antes valendo-se da oportunidade para rediscutir o mérito de aspectos do acórdão exarado.

Em sessão de 29 de novembro de 2016, a Segunda Câmara do TCE/SP seguiu o voto do relator e rejeitou os embargos.

A USP e o reitor à época dos fatos interpuseram recurso ordinário. Nele, a universidade argumentou sobre as peculiaridades da carreira docente ao tratar do teto remuneratório, um dos elementos que justificou o julgamento pela irregularidade de parte de suas unidades. O ex-reitor justificou as medidas tomadas à época e requereu o afastamento das impropriedades apontadas, assim como da multa imposta.

O Conselheiro Renato Martins Costa relatou o recurso. Seu voto foi pelo não provimento das razões apresentadas pela USP e pelo provimento parcial do quanto requerido pelo ex-reitor, apenas para afastar a multa a ele imposta.

O Plenário do TCE/SP, em sessão de 13 de fevereiro de 2019, acompanhou o voto do relator em acórdão que exarou. Ademais, decidiu pela conversão do julgamento em diligência. Em sessão de 31 de agosto de 2022, retomado o julgamento pelo Plenário, manteve-se o juízo de irregularidade das contas da USP, com base na reprova de contas de parte das suas unidades, afastando-se a multa aplicada ao reitor à época do exercício em questão.

A USP interpôs embargos de declaração, alegando omissão na decisão quanto à multa aplicada ao vice-reitor à época.

O Conselheiro Renato Martins Costa conheceu dos embargos e os acolheu, a fim de excluir a multa imposta ao ex-vice-reitor.

O Plenário do TCE/SP, em sessão de 19 de abril de 2023, exarou acórdão que seguiu a manifestação do relator, excluindo a multa aplicada.

Da análise dos autos, verificamos que as razões aventadas pelo TCE/SP para o julgamento pela irregularidade das contas são robustas. Entendemos, também, ser justa o afastamento da multa aos responsáveis à época.

À luz das disposições regimentais aplicáveis, cabe-nos propor, por fim, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE

“Reconhece as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado nos autos do Processo TC - 001469/026/13 e dos expedientes que o acompanham, assim como dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam reconhecidas as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC - 001469/026/13 e dos expedientes que

o acompanham, que julgaram irregulares as contas apresentadas pela Universidade de São Paulo - USP, relativas ao exercício de 2013.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público, remetendo-se cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, somos pelo reconhecimento das decisões tomadas pelo TCE/SP e pela aprovação do projeto de decreto legislativo ora apresentado.

Solange Freitas – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA SOLANGE FREITAS, PROPONDO PDL, QUE RECONHECE A DECISÃO DO TCE E SOLICITA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MP, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/2/2026.

Gilmaci Santos – Presidente

Fabiana Bolsonaro	Favorável ao voto da relatora
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto da relatora
Enio Tattó	Favorável ao voto da relatora
Gilmaci Santos	Favorável ao voto da relatora
Itamar Borges	Favorável ao voto da relatora
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto da relatora
Oseias de Madureira	Favorável ao voto da relatora